

RESOLUÇÃO CDCV N. 01, de 30 de maio de 2016

Dispõe sobre o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 36, inciso VI do Regimento Interno da Faculdade de Direito, resolve:

Seção I – Das Disposições Introdutórias

Art.1º. Fica instituído o Programa de Estágio Pós-Doutoral do Departamento de Direito Civil nas três áreas de concentração vinculadas a esta unidade departamental, Direito Civil, Direito Romano e História do Direito, no marco da Resolução USP nº 5.869, de 23 de setembro de 2010 e da Resolução CPq-FD n.1, de 22 de junho de 2012.

Art.2º. O Programa de Estágio Pós-Doutoral do Departamento de Direito Civil, doravante referido como PEPDCV, é um programa de pesquisa, realizado nesta Unidade, por portadores de título de doutor em Direito, com o objetivo de ampliar as atividades de investigação científica, permitir a interação com pesquisadores nacionais e estrangeiros e desenvolver a excelência científica da Universidade de São Paulo e do Departamento de Direito Civil.

§1º. O título de doutor corresponde ao expedido por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada no Ministério da Educação, com nota 4 ou superior na avaliação CAPES, ou revalidado pela Universidade de São Paulo, se expedido por instituição de ensino superior estrangeira.

§2º. A exigência de revalidação do diploma é dispensada para pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de centros de pesquisa estrangeiros que mantenham convênio acadêmico com a Universidade de São Paulo ou que sejam considerados de excelência no âmbito desta Instituição.

Art.3º. O estágio pós-doutoral não é título acadêmico equivalente ao doutorado ou à livre-docência e não possui correspondência com qualquer dignidade acadêmica reconhecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A conclusão do estágio pós-doutoral não confere qualquer privilégio ou distinção, ressalvados os reconhecidos expressamente em normas específicas, editais, processos seletivos e afins.

Seção II – Do ingresso no PEPDCV

Art.4º. O Departamento de Direito Civil publicará , segundo critérios de conveniência e oportunidade, até 2 editais por ano para seleção de candidatos ao estágio pós-doutoral, em data a ser fixada pela Chefia do Departamento e observando-se o número de vagas oferecidas pelos docentes para o PEPDCV.

Art.5º. O edital a que se refere o art.4º desta Resolução deverá conter:

- I – o nome dos docentes que oferecerão vagas para o PEPDCV, o número de vagas ofertado, bem como as respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- II – o prazo de inscrição dos candidatos às vagas no PEPDCV;
- III – as regras de seleção;
- III - a lista de documentos que deverão instruir o pedido de ingresso no PEPDCV.

Parágrafo único. É vedada a inscrição simultânea para mais de um docente supervisor com vaga aberta no edital.

Art.6º. O pedido de inscrição do candidato será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento indicando o docente supervisor, a linha de pesquisa e o projeto acadêmico junto aos quais pretende desenvolver a pesquisa;
- II - cópia autenticada do documento de identidade;
- III - cópia autenticada do diploma de doutor;
- IV - cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, atualizado até o mês anterior ao da inscrição, e, em caso de interessado estrangeiro, currículo documentado;
- V - projeto de pesquisa e cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- VI – cópia do comprovante de residência;
- VII - declaração de carga horária semanal a ser dedicada pelo interessado PEPDCV;
- VIII – plano de trabalho para o estágio pós-doutoral, com indicação minudenciada das atividades a serem desenvolvidas;
- IX – indicação sobre a realização do estágio pós-doutoral sob regime de dedicação integral com bolsa; dedicação integral sem bolsa ou de tempo parcial.

Parágrafo único. Observadas as ressalvas do § 2º do art. 2º desta Resolução, o diploma de doutor obtido no estrangeiro deverá vir acompanhado da prova de sua revalidação no Brasil.

Art.7º. No pedido de inscrição, o candidato deverá indicar o tempo de vinculação ao estágio pós-doutoral, observando-se os seguintes limites:

- I – para docentes ou pesquisadores nacionais: o programa terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, em períodos ininterruptos.
- II – para docentes ou pesquisadores de instituições estrangeiras: o programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, em períodos contínuos ou não.

Art.8º. A indicação de vagas a serem oferecidas no programa de estágio pós-doutoral deverá ser encaminhada pelo docente interessado em atuar como supervisor, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

Art.9º. São elegíveis para a supervisão do estágio pós-doutoral os docentes que preencham as seguintes condições:

I – possuírem vínculo funcional com o Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e serem regularmente credenciados em seu Programa de Pós-Graduação em Direito, além da titulação mínima de livre-docente;

II - ter experiência em orientação de pesquisa, produtividade reconhecida e recente, e apresentar afinidade com a linha de pesquisa do projeto proposto.

§1º. Os docentes aposentados poderão supervisionar o programa, desde que apresentem termo de adesão e permissão de uso, devidamente aprovados pelas instâncias pertinentes, além do atendimento das exigências contidas neste artigo.

§2º . O programa poderá ser co-dirigido por docentes de distintos Departamentos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, bem como por docentes de unidades distintas da Universidade de São Paulo, permanecendo, no último caso, como responsável principal o docente da Faculdade de Direito vinculado ao Departamento de Direito Civil.

§3º. No caso de concorrência de supervisão por docentes de distintos Departamentos da Universidade de São Paulo e figurando o docente do Departamento de Direito Civil como o supervisor principal, o candidato deverá submeter a todos os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art.10. Cada supervisor terá direito ao número máximo de 2 pós-doutorandos vinculados simultaneamente ao PEPDCV, sendo que um deles, preferencialmente, exercerá suas atribuições em regime de tempo integral.

Art.11. Encerrado o prazo do edital, o Departamento de Direito Civil encaminhará os pedidos dos inscritos ao docente respectivo, o qual escolherá, a seu critério, quais serão admitidos à avaliação pelos órgãos universitários competentes.

Parágrafo único. O docente deverá instruir o processo com parecer circunstanciado sobre o candidato, suas qualificações acadêmicas, o conteúdo e a originalidade do projeto de pesquisa e sua aderência às linhas de pesquisa do Departamento de Direito Civil, as formas de contribuição do candidato às atividades departamentais e sobre a viabilidade e a conveniência do plano de trabalho.

Art.12. O pedido de ingresso no PEPDCV deverá ser encaminhado pelo docente responsável à Chefia do Departamento de Direito Civil, que designará relator para fins de avaliação dos requisitos indicados nesta Seção, relativos ao docente e ao candidato.

Art.13. Concluída a instrução, com a aprovação do Conselho Departamental, o Departamento de Direito Civil encaminhará o processo à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito, observando-se a regularidade formal e a adequação dos documentos à exigência do art. 5º da Resolução CPq-FD n.1, de 22 de junho de 2012.

Art.14. Aprovado o requerimento pela Comissão de Pesquisa e concluído o registro na Pró-Reitora de Pesquisa da Universidade de São Paulo, o estágio pós-doutoral terá início.

Seção III – Das atribuições do pós-doutorando

Art.15. Durante o PEPDCV, os pós-doutorandos admitidos e regularmente inscritos no sistema da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo poderão participar de capacitação didática em atividades do curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob supervisão de docente do Departamento de Direito Civil.

Art.16. Entende-se por capacitação didática em atividades do curso de graduação a atuação dos pós-doutorandos:

- I – seminários e atividades de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas.

§ 1º. A carga horária das atividades dos pós-doutorandos no curso de graduação não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras da entidade financiadora da bolsa de pós-doutorado, no que couber.

§ 2º. Os pós-doutorandos que realizarem previamente etapa de preparação pedagógica oferecida pela Universidade de São Paulo terão prioridade na seleção para a participação em atividades do curso de graduação.

§ 3º. A etapa de preparação pedagógica envolve um conjunto de seminários sobre ensino universitário ou a realização de curso de capacitação pedagógica sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo.

Art.17. É vedada a pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. A violação dessa norma implicará o desligamento do PEPDCV, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art.18. O pós-doutorando deverá cumprir seu plano de trabalho, o qual compreenderá também:

- I – atividades de pesquisa na Biblioteca da Faculdade de Direito;
- II – elaboração de resenhas, comentários jurisprudenciais e artigos para publicação em periódicos científicos, de comum acordo com o supervisor e com aderência desses trabalhos ao objeto da investigação ou às linhas de pesquisa vinculadas ao projeto;
- III – participação em eventos vinculados às atividades do supervisor ou a seu grupo de pesquisa, seja como expositor, colaborador na organização ou assistente;
- IV- colaboração ou participação em intercâmbios acadêmicos, projetos de pesquisa e outras atividades ligadas à investigação no âmbito do PEPDCV ou às atividades acadêmicas do supervisor.

Parágrafo único. O pós-doutorando deverá dedicar parte de seu tempo à pesquisa e à elaboração do trabalho de conclusão das atividades de estágio, requisito parcial para a conclusão satisfatória e obtenção da respectiva declaração de término do estágio.

Art.19. É admitido o desligamento voluntário do pós-doutorando antes do término do programa, por motivo de força maior, previamente comunicado ao supervisor e apreciado pelo Departamento de Direito Civil, sem direito à declaração de conclusão do estágio.

Parágrafo único. O desligamento previsto neste artigo não exime o pós-doutorando do cumprimento de obrigações relativas à bolsa de pós-doutorado ou de responder perante o órgão ou ente ao qual é vinculado.

Seção IV– Da conclusão do estágio pós-doutoral

Art. 20. Ao final do período fixado para o estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá depositar, no Departamento de Direito Civil, o relatório final e o trabalho de conclusão do estágio.

Art.21. O relatório final conterá informações sucintas sobre as atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando, de modo a que se possa atestar a execução do plano de trabalho.

Art.22. O supervisor deverá emitir parecer sucinto sobre o relatório final e, caso entenda que houve cumprimento do plano de trabalho e que o trabalho de conclusão se encontra apto para defesa, recomendará seja o relatório aprovado pelo Departamento de Direito Civil e que se designe banca para avaliação do trabalho de conclusão.

Art.23. O Chefe de Departamento designará relator para examinar o relatório final e o trabalho de conclusão.

Art.24. Aprovado o relatório final e admitido o trabalho de conclusão à defesa, será designado pelo Departamento de Direito Civil o comitê de avaliação, formado por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, um deles externo ao Departamento de Direito Civil, escolhidos dentre professores com titulação mínima de livre-docente.

§1º. O supervisor do estágio pós-doutoral participará da sessão, mas não terá direito de arguir ou a voto e nem será computado para fins de composição mínima do comitê de avaliação.

§2º. Os membros do comitê de avaliação poderão ser sugeridos pelo supervisor do estágio pós-doutoral.

§3º. Serão indicados suplentes para o comitê de avaliação, sendo um deles externo ao Departamento de Direito Civil.

Art.25. O comitê de avaliação poderá arguir o candidato em até 2 (duas) horas e, ao final, emitirá relatório pela aprovação ou pela reprovação do trabalho de conclusão de estágio pós-doutoral.

Art.26. Aprovado o trabalho de conclusão de estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá comprovar a submissão formal de, no mínimo, 1 (um) artigo para publicação em periódico científico de excelência, que possua arbitramento por pares.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência prevista no *caput* impedirá o envio do processo à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito, a fim de que se cumpra o disposto no art.27 desta Resolução.

Art.27. Concluídos os ofícios do comitê de avaliação e comprovada a exigência prevista no art.26 desta Resolução, serão os autos remetidos à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito, que deverá examiná-los e aprovar ou rejeitar as conclusões do Departamento de Direito Civil e encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa para registro e expedição da declaração que indicará o Departamento no qual estágio pós-doutoral foi realizado, sua natureza, duração, fonte de recursos e o docente responsável.

Seção VI – Das disposições finais

Art.28. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Chefe de Departamento, ouvido o Conselho do Departamento.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o Chefe de Departamento tomar decisões *ad referendum* do Conselho do Departamento.

Art.29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL DA FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Professora Titular Silmara Juny de Abreu Chinellato
Chefe do Departamento de Direito Civil e Presidente do Conselho do Departamento